



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 2.169, de 08/09/94, sucedendo os cotistas expropriados na referida sociedade hospitalar.

Art. 2º - O preço total a ser pago na desapropriação de que trata o Art. 1º será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com uma entrada de R\$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor) a partir de 30 de setembro do corrente, e 52 (cinquenta e duas) prestações mensais sucessivas de R\$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor será reajustado mensalmente pelo índice oficial de correção dos valores dos contratos celebrados pelo Poder Público, tendo como referência o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Os valores de que trata o presente Artigo serão pagos nominalmente a cada cotista expropriado.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a continuidade da Entidade, juridicamente como Sociedade de Economia Mista, é assegurado o direito de 2 (dois) sócios permanecerem na mesma, pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) cada um.

Art. 3º - Em decorrência do Artigo anterior, é incluída no Plano Plurianual, Lei nº 2.540, de 15/07/93, a aquisição de Unidade Hospitalar e excluída a construção da mesma. Procedimento idêntico é autorizado referente às Leis nº 2.555, de 16/09/93 e nº 2.637, de 01/09/94, de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1994 e 1995.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar em garantia do pagamento das prestações ajustadas no Art. 2º, as cotas mensais do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), até o limite da prestação mensal a ser paga.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei no corrente Exercício, é autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0701.13754281.013 - Aquisição de Cotas Sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda.

4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado.....R\$ 1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - O crédito autorizado neste Artigo será atendido com a redução de Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0701.13754282.015 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1002.16915751.001 - Pavimentação, Construção de Ruas, Canteiros, Passeios e Abrigos

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - Para os Exercícios futuros ficará consignada na Lei de Meios, Dotação Orçamentária destinada a atender o pagamento das prestações mensais de que trata o Art. 1º.

Art. 6º - É autorizado o Poder Executivo a manter, em caráter emergencial e no regime contratual, todos os servidores do Hospital Santa Terezinha Ltda., que na data da sucessão tiverem contrato de trabalho em vigor, os quais, no prazo de 12 (doze) meses, deverão ser submetidos a concurso, com a respectiva criação dos empregos e níveis salariais.

Art. 7º - No mesmo prazo do Artigo anterior, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei instituindo uma Fundação que administrará a Unidade Hospitalar e funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo estatuto, ficando, provisoriamente, autorizado a criar uma comissão especial para administração, até a criação da Fundação.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata este Artigo será composta de 2 (dois) membros: 1 Diretor-Presidente e 1 Diretor Técnico, de livre indicação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Segundo - Os empregos acima relacionados serão remunerados da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente:

I - Vencimentos: R\$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos);

II - Verba de Representação: R\$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

b) Diretor Técnico:

I - Vencimentos: R\$ 408,19 (quatrocentos e oito reais e dezenove centavos);

II - Verba de Representação: R\$ 607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos);

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde integrará a administração hospitalar como órgão consultivo, para todos os assuntos que digam respeito ao atendimento das ações integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 159, de 25 de outubro de 1994.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração